



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2021 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria técnica, orientação e treinamento, voltados especificamente para os programas educacionais do governo federal, melhor descritas no Termo de Referência e demais documentos que integram o devido processo de Inexigibilidade.

II – Contratada: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI- ME - CNPJ 20.275.382/0001-73.

III - Justificativa da inexigibilidade e razão da escolha do fornecedor: Justifica-se a presente em razão de a empresa preencher os requisitos necessários para uma prestação de serviço satisfatório e adequado ao município, como também pela ausência de outras interessadas, como prova a publicação de extrato sem que houvesse alguma manifestação, tornando inviável, inclusive, a competição. Logo, atendido o disposto no do art. 25, II, da Lei 8.666/93.

IV - Justificativa do preço: O valor total da prestação de serviço é de **R\$ 68.016,00 (sessenta e oito mil e dezesseis reais)**. Logo, atendido o disposto no art. 26, II e III, da Lei 8.666/93.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Bonotto, para ratificação.

São Borja (RS), 08 de outubro de 2021.

JOÃO PEDRO LOPES DAITX
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos
Decreto 17.444/2017

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

EDUARDO BONOTTO
Prefeito Municipal

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de licitação nº 016/2021/SMPOP/DCL. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria técnica, orientação e treinamento, voltados especificamente para os programas educacionais do governo federal; Contratada: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI- ME - CNPJ 20.275.382/0001-73; Prazo: 12 meses; Valor total: R\$ 68.016,00 (sessenta e oito mil e dezesseis reais); Rubrica: 3.3.90.39.00.00.00.00020(1300/2021); Base legal: art. 25, II, da Lei 8.666/93.

São Borja (RS), 08 de outubro de 2021.